DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2376 DA COMISSÃO

de 15 de dezembro de 2017

que altera a Decisão de Execução (UE) 2015/348, no respeitante à coerência dos objetivos revistos no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência incluídos nos planos alterados nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados por Malta, Bulgária e Polónia

[notificada com o número C(2017) 8433]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que estabelece um sistema de desempenho para os serviços de navegação aérea e as funções da rede ([2]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 549/2004, os Estados-Membros devem adotar planos nacionais ou planos relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo («FAB»), incluindo objetivos nacionais vinculativos ou objetivos a nível dos FAB, que garantam a coerência com os objetivos de desempenho a nível da União. De acordo com o mesmo regulamento, a Comissão deve avaliar a coerência desses objetivos com base nos critérios de avaliação previstos no artigo 11.º, n.º 6, alínea d). O Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013.

(2) Na sequência da avaliação dos planos de desempenho, a Comissão adotou a Decisão (UE) 2015/348 ([3]), que estabeleceu, *inter alia*, que os objetivos no âmbito do domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência incluídos nos planos de desempenho apresentados por Malta, Bulgária e Polónia eram coerentes com os objetivos de desempenho para o segundo período de referência (2015-2019).

(3) Subsequentemente, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2017/1985 ([4]), que autoriza esses Estados-Membros, a seu pedido, a rever os respetivos objetivos no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência para os anos de 2017, 2018 e 2019, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013.

(4) Nessa base, Malta, Bulgária e Polónia reviram esses objetivos e alteraram os seus planos de desempenho em conformidade, apresentando-os à Comissão juntamente com um pedido de autorização de revisão em 2016.

(5) A Comissão avaliou os planos alterados e, nomeadamente, os objetivos alterados, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013. A coerência dos objetivos no âmbito do domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos em custos unitários fixados para os serviços em rota, com os objetivos da União foi avaliada, em conformidade com os princípios enunciados no anexo IV, ponto 5, em conjugação com o ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013, tendo em conta, nomeadamente, a tendência dos custos unitários fixados para os serviços em rota durante o segundo período de referência em relação à redução visada de 3,3 % por ano em média e durante o primeiro e segundo períodos de referência (2012-2019) combinados em relação à redução visada de 1,7 % por ano em média, e o nível dos custos unitários fixados para os serviços em rota em relação aos Estados-Membros com um contexto operacional e económico semelhante.

([1]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.
([2]) JO L 128 de 9.5.2013, p. 1.
([3]) Decisão de Execução (UE) 2015/348 da Comissão, de 2 de março de 2015, no respeitante à coerência de determinados objetivos incluídos nos planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência (JO L 60 de 4.3.2015, p. 55).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2017/1985 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que permite objetivos no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência para os anos de 2017, 2018 e 2019 no que respeita aos serviços de navegação aérea de Malta, Bulgária e Polónia, que devem ser revistos em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013 (JO L 287 de 4.11.2017, p. 28).

(6) No caso de Malta, a avaliação mostra que os objetivos revistos assentam numa redução programada de 3 % por ano, em média, dos seus custos unitários fixados para os serviços em rota durante o segundo período de referência. Esta percentagem é significativamente inferior à redução visada da média dos custos unitários fixados para os serviços em rota a nível da União durante esse período. Todavia, os custos unitários fixados para os serviços em rota programados durante o primeiro e o segundo períodos de referência combinados diminuem a um débito superior (– 4,6 %) ao objetivo a nível da União. Além disso, o objetivo revisto de Malta para 2019 baseia-se em custos unitários fixados para os serviços em rota programados significativamente inferiores (40,4 %) à média dos custos unitários fixados para os serviços em rota dos Estados-Membros com um contexto operacional e económico semelhante ao de Malta. Por conseguinte, a Comissão considera que os objetivos revistos de Malta para os anos de 2017, 2018 e 2019 são coerentes com os objetivos a nível da União no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência para o segundo período de referência.

(7) No caso da Bulgária, a avaliação mostra que os objetivos revistos assentam numa redução programada de 1,1 % por ano, em média, dos seus custos unitários fixados para os serviços em rota durante o segundo período de referência. Esta percentagem é inferior à redução visada da média dos custos unitários fixados para os serviços em rota a nível da União durante esse período. Todavia, os custos unitários fixados para os serviços em rota programados durante o primeiro e o segundo períodos de referência combinados diminuem a um débito superior (– 2,3 %) ao objetivo a nível da União. Além disso, o objetivo revisto da Bulgária para 2019 baseia-se em custos unitários fixados para os serviços em rota programados ligeiramente inferiores (3,0 %) à média dos custos unitários fixados para os serviços em rota dos Estados-Membros com um contexto operacional e económico semelhante ao da Bulgária. Por conseguinte, a Comissão considera que os objetivos revistos da Bulgária para os anos de 2017, 2018 e 2019 são coerentes com os objetivos a nível da União no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência para o segundo período de referência.

(8) No caso da Polónia, a avaliação mostra que os objetivos revistos assentam numa redução programada de 0,1 % por ano, em média, dos seus custos unitários fixados para os serviços em rota durante o segundo período de referência. Esta percentagem é inferior à redução visada da média dos custos unitários fixados para os serviços em rota a nível da União durante esse período. Os custos unitários fixados para os serviços em rota programados durante o primeiro e o segundo períodos de referência combinados aumentam (+ 1,4 % por ano, em média). Todavia, o objetivo revisto da Polónia para 2019 baseia-se em custos unitários fixados para os serviços em rota programados significativamente inferiores (14,9 %) à média dos custos unitários fixados para os serviços em rota dos Estados-Membros com um contexto operacional e económico semelhante ao da Polónia. Considerando esse nível favorável de custos unitários fixados para os serviços em rota, e tendo em conta as circunstâncias específicas que explicam a evolução desfavorável dos custos unitários fixados para os serviços em rota, nomeadamente a tomada de medidas necessárias relativas à segurança, a Comissão considera que, em suma, os objetivos revistos da Polónia para os anos de 2017, 2018 e 2019 são coerentes com os objetivos a nível da União no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência para o segundo período de referência.

(9) A Decisão de Execução (UE) 2015/348 deve, por conseguinte, ser alterada, a fim de ter em conta os objetivos revistos da Bulgária, de Malta e da Polónia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2015/348 é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2017.

Pela Comissão
Violeta BULC
Membro da Comissão

ANEXO

«*ANEXO*

Objetivos de desempenho nos domínios essenciais de desempenho da segurança, do ambiente, da capacidade e da relação custo-eficiência, incluídos nos planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004, considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA

Eficácia da gestão da segurança (EOSM) e aplicação da classificação por grau de gravidade baseada na metodologia da ferramenta de análise de riscos (RAT)

ESTADO-MEMBRO	FAB	EOSM			ATM Nível do solo % (RAT)						ATM Nível global % (RAT)					
		ESTADO Nível	ANSP Nível		2017			2019			2017			2019		
			SC	Outros MO	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S
Áustria Croácia República Checa Hungria República Eslovaca Eslovénia	FAB CE	C	D	D	94,17	93,33	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Irlanda Reino Unido	UK - IR	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Bélgica/Luxemburgo França Alemanha Países Baixos *[Suíça]*	FAB CE	C	C	D	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100	100	100	≥ 80	≥ 80	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100
Polónia Lituânia	Báltico	C	C	D	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100	100	100	≥ 80	≥ 80	≥ 80	90	90	100
Chipre Grécia Itália Malta	Blue Med	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	95	95	100

ESTADO-MEMBRO	FAB	EOSM			ATM Nível do solo % (RAT)						ATM Nível global % (RAT)					
		ESTADO Nível	ANSP Nível		2017			2019			2017			2019		
			SC	Outros MO	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S
Bulgária Roménia	Danúbio	C	C	D	90	90	80	100	100	100	80	85	80	90	90	100
Dinamarca Suécia	DK - SE	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Estónia Finlândia Letónia *[Noruega]*	NEFAB	C	C	D	95	95	85	100	100	100	90	90	85	100	100	100
Portugal Espanha	SW	C	D	D	90	90	90	100	100	100	80	80	90	80	80	100

Abreviaturas:

SC: Objetivo de gestão "*Safety Culture* — cultura de segurança" referido no anexo I, secção 2, ponto 1.1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013

Outros MO: Objetivos de gestão, que não a "cultura de segurança", referidos no anexo I, secção 2, ponto 1.1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013

RI: *Runway incursions* — Incursões na pista

SMI: *Separation minima infringements* — Não-observância das distâncias mínimas de separação

ATM-S: Ocorrências específicas no domínio da ATM

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DO AMBIENTE

Eficiência de voo horizontal em rota da trajetória real

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB AMBIENTE (%)
		2019
Áustria Croácia República Checa Hungria República Eslovaca Eslovénia	FAB CE	1,81
Irlanda Reino Unido	UK - IR	2,99

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB AMBIENTE (%)
		2019
Bélgica/Luxemburgo	FAB CE	2,96
França		
Alemanha		
Países Baixos		
[Suíça]		
Polónia	Báltico	1,36
Lituânia		
Chipre	Blue Med	2,45
Grécia		
Itália		
Malta		
Bulgária	Danúbio	1,37
Roménia		
Dinamarca	DK - SE	1,19
Suécia		
Estónia	NEFAB	1,22
Finlândia		
Letónia		
[Noruega]		
Portugal	SW	3,28
Espanha		

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA CAPACIDADE

Atraso ATFM (gestão do fluxo de tráfego aéreo) em rota, em min/voo

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO FAB DE CAPACIDADE EM ROTA				
		2015	2016	2017	2018	2019
Irlanda	UK - IR	0,25	0,26	0,26	0,26	0,26
Reino Unido						
Polónia	Báltico	0,21	0,21	0,21	0,22	0,22
Lituânia						

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO FAB DE CAPACIDADE EM ROTA				
		2015	2016	2017	2018	2019
Dinamarca	DK - SE	0,10	0,10	0,10	0,09	0,09
Suécia						
Estónia	NEFAB	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13
Finlândia						
Letónia						
[Noruega]						

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA RELAÇÃO CUSTO-EFICIÊNCIA

Legenda:

Chave	Rubrica	Unidades
(A)	Total dos custos determinados dos serviços em rota	(em termos nominais e em moeda nacional)
(B)	Taxa de inflação	(%)
(C)	Índice de inflação	(100 = 2009)
(D)	Total dos custos determinados dos serviços em rota	(em preços reais de 2009 e em moeda nacional)
(E)	Total de unidades de serviços em rota	(TSU)
(F)	Custo unitário determinado dos serviços em rota (DUC)	(em preços reais de 2009 e em moeda nacional)

FAB BALTIC

Zona tarifária: Lituânia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	23 316 993	23 342 321	24 186 978	25 093 574	25 748 766
(B)	1,7 %	2,2 %	2,5 %	2,2 %	2,2 %
(C)	112,9	115,4	118,4	121,0	123,7
(D)	20 652 919	20 223 855	20 434 886	20 737 566	20 814 037
(E)	490 928	508 601	524 877	541 672	559 548
(F)	**42,07**	**39,76**	**38,93**	**38,28**	**37,20**

Zona tarifária: Polónia — moeda: PLN

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	658 592 342	687 375 337	807 874 605	840 660 505	795 098 157
(B)	2,4 %	2,5 %	1,1 %	1,9 %	2,4 %

	2015	2016	2017	2018	2019
(C)	115,9	118,7	111,3	113,4	116,1
(D)	568 474 758	578 848 069	725 678 008	741 339 221	685 060 982
(E)	4 362 840	4 544 000	4 299 929	4 419 000	4 560 000
(F)	**130,30**	**127,39**	**168,77**	**167,76**	**150,23**

FAB BLUE MED

Zona tarifária: Chipre — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	52 708 045	53 598 493	55 916 691	57 610 277	59 360 816
(B)	1,6 %	1,7 %	1,7 %	1,8 %	2,0 %
(C)	112,9	114,8	116,8	118,9	121,3
(D)	46 681 639	46 676 772	47 881 610	48 459 560	48 952 987
(E)	1 395 081	1 425 773	1 457 140	1 489 197	1 521 959
(F)	**33,46**	**32,74**	**32,86**	**32,54**	**32,16**

Zona tarifária: Grécia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	147 841 464	151 226 557	155 317 991	156 939 780	164 629 376
(B)	0,3 %	1,1 %	1,2 %	1,3 %	1,6 %
(C)	107,9	109,1	110,4	111,8	113,6
(D)	136 958 572	138 630 543	140 635 901	140 350 008	144 936 752
(E)	4 231 888	4 318 281	4 404 929	4 492 622	4 599 834
(F)	**32,36**	**32,10**	**31,93**	**31,24**	**31,51**

Zona tarifária: Malta — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	17 736 060	19 082 057	20 694 940	21 720 523	22 752 314
(B)	1,7 %	1,8 %	1,7 %	1,7 %	1,7 %
(C)	111,9	114,0	115,9	117,9	119,9
(D)	15 844 908	16 745 957	17 857 802	18 429 483	18 982 242
(E)	609 000	621 000	880 000	933 000	990 000
(F)	**26,02**	**26,97**	**20,29**	**19,75**	**19,17**

FAB DANUBE

Zona tarifária: Bulgária — moeda: BGN

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	166 771 377	172 805 739	219 350 068	228 283 095	232 773 544
(B)	0,9 %	1,8 %	1,1 %	1,2 %	1,4 %
(C)	110,1	112,1	106,9	108,1	109,7
(D)	151 495 007	154 219 178	205 254 233	211 080 244	212 260 655
(E)	2 627 000	2 667 000	3 439 000	3 611 824	3 745 039
(F)	**57,67**	**57,82**	**59,68**	**58,44**	**56,68**

Zona tarifária: Roménia — moeda: RON

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	690 507 397	704 650 329	718 659 958	735 119 853	753 216 461
(B)	3,1 %	3,0 %	2,8 %	2,8 %	2,7 %
(C)	126,9	130,7	134,4	138,2	141,9
(D)	543 963 841	538 937 162	534 681 066	532 030 334	530 795 951
(E)	4 012 887	4 117 019	4 219 063	4 317 155	4 441 542
(F)	**135,55**	**130,90**	**126,73**	**123,24**	**119,51**

FAB DINAMARCA-SUÉCIA

Zona tarifária: Dinamarca — moeda: DKK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	726 872 134	724 495 393	735 983 926	749 032 040	750 157 741
(B)	1,8 %	2,2 %	2,2 %	2,2 %	2,2 %
(C)	111,6	114,1	116,6	119,1	121,8
(D)	651 263 654	635 160 606	631 342 985	628 704 443	616 095 213
(E)	1 553 000	1 571 000	1 589 000	1 608 000	1 628 000
(F)	**419,36**	**404,30**	**397,32**	**390,99**	**378,44**

Zona tarifária: Suécia — moeda: SEK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	1 951 544 485	1 974 263 091	1 970 314 688	1 964 628 986	1 958 887 595
(B)	1,6 %	2,4 %	2,1 %	2,0 %	2,0 %
(C)	106,1	108,6	110,9	113,1	115,4

	2015	2016	2017	2018	2019
(D)	1 840 204 091	1 817 994 673	1 777 040 937	1 737 169 570	1 698 130 296
(E)	3 257 000	3 303 000	3 341 000	3 383 000	3 425 000
(F)	**565,00**	**550,41**	**531,89**	**513,50**	**495,80**

FAB CE

Zona tarifária: Croácia — moeda: HRK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	670 066 531	687 516 987	691 440 691	687 394 177	674 346 800
(B)	0,2 %	1,0 %	1,5 %	2,5 %	2,5 %
(C)	109,2	110,4	112,0	114,8	117,7
(D)	613 414 184	622 991 131	617 287 272	598 707 050	573 017 597
(E)	1 763 000	1 783 000	1 808 000	1 863 185	1 926 787
(F)	**347,94**	**349,41**	**341,42**	**321,34**	**297,40**

Zona tarifária: República Checa — moeda: CZK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	3 022 287 900	3 087 882 700	3 126 037 100	3 149 817 800	3 102 014 900
(B)	1,9 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
(C)	111,5	113,7	116,0	118,3	120,7
(D)	2 710 775 667	2 715 303 433	2 694 955 079	2 662 212 166	2 570 401 338
(E)	2 548 000	2 637 000	2 717 000	2 795 000	2 881 000
(F)	**1 063,88**	**1 029,69**	**991,89**	**952,49**	**892,19**

Zona tarifária: Hungria — moeda: HUF

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	28 133 097 383	29 114 984 951	29 632 945 277	30 406 204 408	31 345 254 629
(B)	1,8 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %
(C)	119,3	122,8	126,5	130,3	134,2
(D)	23 587 547 923	23 699 795 100	23 418 852 735	23 330 056 076	23 350 067 982
(E)	2 457 201	2 364 165	2 413 812	2 453 639	2 512 526
(F)	**9 599,36**	**10 024,60**	**9 702,02**	**9 508,35**	**9 293,46**

Zona tarifária: Eslovénia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	32 094 283	33 168 798	33 870 218	34 392 801	35 029 005
(B)	1,6 %	2,1 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %
(C)	111,9	114,3	116,5	118,8	121,2
(D)	28 675 840	29 018 678	29 079 819	28 949 500	28 906 876
(E)	481 500	499 637	514 217	529 770	546 470
(F)	**59,56**	**58,08**	**56,55**	**54,65**	**52,90**

NEFAB

Zona tarifária: Estónia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	23 098 175	24 757 151	25 985 553	27 073 003	28 182 980
(B)	3,0 %	3,1 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %
(C)	123,3	127,1	130,9	134,8	138,9
(D)	18 739 585	19 481 586	19 852 645	20 081 013	20 295 459
(E)	774 641	801 575	827 117	855 350	885 643
(F)	**24,19**	**24,30**	**24,00**	**23,48**	**22,92**

Zona tarifária: Finlândia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	45 050 000	45 596 000	46 064 000	46 321 000	46 468 000
(B)	1,5 %	1,7 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %
(C)	114,4	116,4	118,6	121,0	123,4
(D)	39 368 663	39 179 750	38 843 860	38 294 684	37 662 953
(E)	792 600	812 000	827 000	843 000	861 000
(F)	**49,67**	**48,25**	**46,97**	**45,43**	**43,74**

Zona tarifária: Letónia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	22 680 662	23 118 000	23 902 000	24 692 818	25 534 000
(B)	2,5 %	2,3 %	2,3 %	2,3 %	2,3 %
(C)	109,7	112,2	114,8	117,4	120,1

	2015	2016	2017	2018	2019
(D)	20 683 885	20 603 685	20 823 477	21 028 777	21 256 247
(E)	802 000	824 000	844 000	867 000	890 000
(F)	**25,79**	**25,00**	**24,67**	**24,25**	**23,88**

FAB SW

Zona tarifária: Portugal — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	111 331 252	117 112 878	121 117 127	124 427 807	127 871 286
(B)	1,2 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
(C)	110,5	112,2	113,8	115,5	117,3
(D)	100 758 704	104 424 905	106 399 345	107 692 336	109 037 112
(E)	3 095 250	3 104 536	3 122 232	3 147 209	3 171 128
(F)	**32,55**	**33,64**	**34,08**	**34,22**	**34,38**

ESPANHA

Zona tarifária: Espanha continental — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	620 443 569	622 072 583	622 240 962	625 580 952	627 777 294
(B)	0,8 %	0,9 %	1,0 %	1,0 %	1,1 %
(C)	110,6	111,6	112,7	113,9	115,1
(D)	561 172 369	557 638 172	552 025 959	549 379 889	545 563 910
(E)	8 880 000	8 936 000	9 018 000	9 128 000	9 238 000
(F)	**63,20**	**62,40**	**61,21**	**60,19**	**59,06**

Zona tarifária: Canárias - Espanha — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	98 528 223	98 750 683	99 003 882	98 495 359	98 326 935
(B)	0,8 %	0,9 %	1,0 %	1,0 %	1,1 %
(C)	110,6	111,6	112,7	113,9	115,1
(D)	89 115 786	88 522 066	87 832 072	86 497 790	85 450 091
(E)	1 531 000	1 528 000	1 531 000	1 537 000	1 543 000
(F)	**58,21**	**57,93**	**57,37**	**56,28**	**55,38**

FAB UK-IR

Zona tarifária: Irlanda — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	118 046 200	121 386 700	125 595 100	129 364 400	130 778 800
(B)	1,1 %	1,2 %	1,4 %	1,7 %	1,7 %
(C)	103,7	105,0	106,4	108,2	110,1
(D)	113 811 728	115 644 664	118 001 964	119 511 684	118 798 780
(E)	4 000 000	4 049 624	4 113 288	4 184 878	4 262 135
(F)	**28,45**	**28,56**	**28,69**	**28,56**	**27,87**

Zona tarifária: Reino Unido — moeda: GBP

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	686 348 218	687 119 724	690 004 230	682 569 359	673 089 111
(B)	1,9 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
(C)	118,2	120,5	122,9	125,3	127,8
(D)	580 582 809	570 397 867	561 561 156	544 617 914	526 523 219
(E)	10 244 000	10 435 000	10 583 000	10 758 000	10 940 000
(F)	**56,68**	**54,66**	**53,06**	**50,62**	**48,13**»